



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2020, constantes do Procedimento Legislativo nº 12/2024, Processo Legislativo nº 468/2024, Processo TC-003302.989.20-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Parágrafo único. Concluída a análise dos autos, verificou-se que o Município não incorreu em falta com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2020.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

GUILHERME BIANCO  
Presidente da Comissão

ALUISIO BOI  
Membro

ALCINDO SABINO  
Membro

PROTÓCOLO 10278/2024 - 10/12/2024 14:17 - PROCESSO 553/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARECER Nº 394 /2024**

Processo nº 468/2024

Procedimento Legislativo nº 12/2024

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito referente ao ano de 2020.

## I. DOS FATOS

O julgamento das contas da Prefeitura de Araraquara, referentes ao exercício de 2020, foi objeto de parecer prévio, desfavorável, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP). Os apontamentos que fundamentaram a desaprovação envolvem três questões principais:

- Resultados econômicos-financeiros deficitários.
- Insuficiência no pagamento de precatórios.
- Ausência de recolhimento integral dos encargos sociais.

Apesar de a gestão do Prefeito ter enfrentado dificuldades, o acórdão também reconheceu diversos resultados positivos, como a aplicação adequada de recursos no ensino, saúde, e transferência de duodécimos ao Legislativo, além de esforços para manter a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

O manifestante apresentou recursos e justificativas que destacam o caráter excepcional do exercício em análise, marcado pela pandemia da Covid-19. O cenário exigiu medidas e despesas extraordinárias para atender às demandas emergenciais e assegurar a prestação de serviços essenciais à população.

Embora os apontamentos apresentados pelo TCE/SP mereçam atenção, a análise do contexto evidencia que a gestão foi impactada por um evento extraordinário – a pandemia de Covid-19 – que alterou a normalidade das atividades orçamentárias e exigiu adaptações urgentes.

Deste modo, passa-se à exposição dos pontos que geraram o parecer desfavorável, bem como à apresentação da correspondente manifestação desta Comissão.

PROTÓCOLO 10278/2024 - 10/12/2024 14:17 - PROCESSO 553/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## II. DO PARECER

### A) DO DEFICIT ORÇAMENTÁRIO

As contas da Prefeitura de Araraquara, referentes ao exercício de 2020, foram analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e um dos pontos que ensejou a emissão do parecer prévio desfavorável foi a identificação de um déficit orçamentário de 2,36%, equivalente a R\$ 19.379.891,72. Esse resultado foi apontado como um suposto indicativo de desequilíbrio fiscal, especialmente considerando um déficit também registrado no exercício de 2019.

A gestão municipal apresentou justificativas detalhadas para o déficit, destacando que:

- **Pandemia da Covid-19:** A criação do Programa 117 - Plano de Contingência Pandemia Coronavírus concentrou despesas extraordinárias com ações emergenciais para proteger a população. O total de R\$ 17.593.143,55, quando descontado do déficit, reduz o impacto negativo para -0,21% das receitas projetadas;
- **Convênios e Operações de Crédito:** Despesas empenhadas em convênios e operações de crédito, cujas receitas não foram recebidas em 2020, somaram R\$ 11.521.510,04. Se consideradas na execução orçamentária, reverteriam o déficit em um superávit de R\$ 9.734.761,87, equivalente a 1,17% das receitas projetadas;
- **Reconhecimento de Boas Práticas:** Apesar do déficit orçamentário, o município foi amplamente elogiado pela gestão eficaz no enfrentamento da pandemia, priorizando a saúde pública e salvaguardando vidas.

Embora o déficit orçamentário tenha sido identificado, as justificativas apresentadas demonstram que a situação fiscal enfrentada em 2020 foi extraordinária, diretamente impactada pela pandemia de Covid-19. As ações adotadas pela gestão municipal buscaram atender às demandas emergenciais, enquanto esforços contínuos foram feitos para equilibrar as contas e cumprir compromissos financeiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ademais, deve-se destacar que toda essa situação fora corroborada com a edição do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, que “reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.”, abrangido, no caso, o município de Araraquara.

Dado o contexto excepcional e o reconhecimento de medidas eficazes tomadas pela administração, conclui-se que as contas do prefeito são regulares, refletindo uma gestão responsável em um período de crise sanitária e econômica, que, por si só, já têm o potencial de neutralizar os problemas apontados.

### B) DO RESULTADO FINANCEIRO E DA CAPACIDADE DA PREFEITURA DE ARCAR COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) identificou apontamentos relacionados ao resultado financeiro e à capacidade da Prefeitura de Araraquara de honrar compromissos de curto prazo no exercício de 2020. O parecer destacou:

- **Contabilização de Valores no Passivo Circulante:** O TCE apontou que determinados valores deveriam ter sido registrados no passivo de longo prazo, mas permaneceram no curto prazo, comprometendo a exatidão das peças contábeis. Esse apontamento foi corrigido em dezembro de 2021, conforme informado pela administração.
- **Déficit Financeiro de R\$ 116.626.460,60:** Segundo o acórdão, o resultado financeiro apurado equivaleria a 45 dias da Receita Corrente Líquida (RCL), indicando insuficiência de recursos para a quitação integral de dívidas de curto prazo.

A gestão destacou esforços contínuos para reduzir dívidas herdadas de administrações anteriores, demonstrando uma diminuição substancial nos restos a pagar entre 2017 e 2021: em 2017, foi registrada uma dívida de R\$ 87,58 milhões; em 2021, após pagamentos e cancelamentos, o valor dos restos a pagar foi reduzido para R\$ 56,43 milhões, marcando uma redução significativa ao longo do período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Os dados apresentados indicam que, embora desafios financeiros tenham persistido, a administração priorizou a quitação de dívidas, promovendo melhorias progressivas na saúde fiscal do município.

Os esforços apresentados pela Prefeitura de Araraquara para reduzir restos a pagar e melhorar a execução financeira, mesmo em um contexto de pandemia, demonstram responsabilidade na gestão fiscal.

Os apontamentos técnicos destacados pelo TCE, sempre relevantes e essenciais, não comprometem a regularidade das contas, considerando, especialmente, o trabalho contínuo de ajuste e equilíbrio realizado pela gestão municipal.

Portanto, conclui-se que as contas do Prefeito para o exercício de 2020, relativamente ao ponto ora analisado, são regulares.

### C) ANÁLISE DO SUPOSTO EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em relação ao apontamento sobre o suposto excesso de alterações orçamentárias no exercício avaliado, observa-se que os esclarecimentos apresentados pela administração municipal lançam luz sobre a realidade enfrentada, permitindo uma compreensão mais equilibrada e contextualizada dos fatos.

O percentual de alterações orçamentárias, apontado como elevado pelo acórdão, encontra justificativa no contexto da pandemia de COVID-19, que trouxe desafios sem precedentes para a gestão pública. A crise sanitária demandou respostas urgentes e adaptativas, especialmente no setor de saúde, que absorveu a maior parte das alterações orçamentárias, representando 91,09% do total destinado ao combate à pandemia. Esse montante foi essencial para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde, frente à pressão intensa e crescente sobre o sistema.

Além disso, o cenário pandêmico exigiu a readequação de serviços previamente planejados. A suspensão de aulas presenciais, por exemplo, gerou economia em áreas como transporte escolar, mas trouxe a necessidade de investimentos em infraestrutura digital, como equipamentos e internet para viabilizar o ensino remoto. Esse redirecionamento orçamentário demonstra não uma falha no planejamento, mas a



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

capacidade de adaptação às circunstâncias imprevisíveis e excepcionais que se apresentaram.

Destacou-se, ainda, que os serviços essenciais além da saúde foram mantidos, com readequações necessárias para assegurar tanto a continuidade do atendimento à população quanto a segurança dos servidores públicos. Essa reorganização reflete uma gestão eficiente e comprometida com a manutenção de serviços essenciais e a proteção de seus cidadãos.

Diante desse cenário, é imperativo considerar que o percentual de alterações orçamentárias, ainda que elevado em termos absolutos, não representa uma deficiência nos métodos de planejamento, mas sim uma resposta legítima às demandas extraordinárias impostas pela pandemia.

A análise isolada dos números, descontextualizada das circunstâncias enfrentadas, tende a mascarar a eficiência e a diligência demonstradas pela administração municipal ao realocar recursos de maneira ágil e precisa para atender às prioridades emergenciais.

Por fim, conclui-se que os argumentos apresentados pela administração municipal são sólidos e consistentes, evidenciando que as alterações orçamentárias realizadas não só foram justificadas, como também imprescindíveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em um momento de extrema adversidade.

### D) DO PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS

No tocante às alegações relacionadas aos pagamentos de precatórios, o contexto histórico e os esclarecimentos apresentados pela gestão municipal oferecem suporte substancial para a compreensão das medidas adotadas e dos desafios enfrentados no exercício em análise.

O acórdão que aponta insuficiências nos depósitos para quitação dos precatórios deve ser interpretado à luz das circunstâncias excepcionais que marcaram o período da pandemia de COVID-19. O ano de 2020 trouxe uma crise humanitária e financeira sem precedentes, demandando esforços extraordinários para garantir a saúde pública e a proteção da população. Nesse cenário, a administração municipal viu-se obrigada a



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

priorizar investimentos urgentes e inadiáveis na rede de saúde, frente à incerteza de receitas e à necessidade de salvaguardar vidas.

Importante destacar que a suspensão temporária dos pagamentos de precatórios não foi uma decisão unilateral do ente municipal, mas decorreu de autorizações expressas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, reconhecendo a gravidade da crise, concedeu prorrogações sucessivas nos prazos de vencimento. A primeira suspensão, válida por 180 dias, iniciou-se em março de 2020, sendo posteriormente prorrogada até o final do mesmo ano, evidenciando a compreensão e anuência do Poder Judiciário quanto à excepcionalidade da situação.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 109/2021, que estendeu o prazo para quitação de precatórios até 31 de dezembro de 2029, demonstra que o legislador também reconheceu as dificuldades enfrentadas pelos entes públicos, permitindo um reequilíbrio financeiro diante dos impactos da pandemia.

Nesse contexto, a atuação da gestão municipal não deve ser analisada como descumprimento de obrigações legais, mas como uma medida de gestão prudente e responsável. A prioridade conferida à manutenção dos serviços essenciais, especialmente na área da saúde, bem como o esforço contínuo para liquidar o passivo de precatórios sem comprometer a sustentabilidade financeira do município, refletem uma administração comprometida com a proteção dos interesses coletivos e o cumprimento da ordem constitucional.

Portanto, os argumentos apresentados pela administração municipal demonstram que as medidas tomadas foram necessárias, proporcionais e amparadas por autorizações legais e constitucionais. Dessa forma, conclui-se que as justificativas são plenamente acolhíveis, especialmente em razão do contexto excepcional vivido à época.

### F) DO RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2020

O exame do recolhimento parcial dos encargos sociais pelo Município de Araraquara, no exercício de 2020, deve necessariamente considerar o contexto excepcional da pandemia de COVID-19 e os desafios impostos à administração pública naquele período.

PROTÓCOLO 10278/2024 - 10/12/2024 14:17 - PROCESSO 553/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O acórdão que fundamenta a desaprovação das contas do município aponta o recolhimento parcial de contribuições previdenciárias e do PASEP. Contudo, tal análise desconsidera as condições extraordinárias enfrentadas pelo ente público, que demandaram decisões excepcionais para a manutenção de serviços essenciais e o enfrentamento direto da crise sanitária.

No tocante ao INSS, a prorrogação dos prazos de recolhimento, autorizada pela Portaria nº 139 de 03/04/2020, com base na MP 927 de 22/03/2020, demonstra a adequação da gestão municipal às normativas federais excepcionais para o período.

Apesar da postergação permitida, a crise financeira impediu o cumprimento integral das novas datas, obrigando o município a efetuar os recolhimentos em momentos subsequentes, com incidência de encargos moratórios. Ainda assim, todos os valores foram regularizados no exercício seguinte, em 2021, evidenciando o compromisso da administração com suas obrigações previdenciárias.

Quanto ao recolhimento parcial do PASEP, a análise não pode ser desassociada das relevantes discussões tributárias da época, especialmente em relação à exclusão do ICMS e ISSQN da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, conforme decidido pelo STF no Tema 69 da repercussão geral.

A Prefeitura de Araraquara optou por recolher apenas parte das contribuições, aguardando definição pela Receita Federal sobre os valores exatos devidos. Tal postura revela prudência e alinhamento às interpretações judiciais em vigor, sem descurar das obrigações fiscais.

Adicionalmente, as decisões judiciais que sustentaram exclusões tributárias semelhantes reforçam a razoabilidade das ações da administração municipal. O município demonstrou empenho em buscar entendimento técnico-jurídico adequado para assegurar o cumprimento das obrigações em conformidade com as decisões superiores, adotando práticas compatíveis com o contexto jurídico e tributário vigente.

Assim, é imperioso reconhecer que o recolhimento parcial dos encargos sociais no exercício de 2020 decorreu de circunstâncias excepcionais e decisões fundamentadas. O compromisso do município em regularizar integralmente as pendências, aliado à



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

observância de normativas e precedentes judiciais, afasta qualquer alegação de negligência ou descumprimento deliberado das obrigações legais.

Portanto, conclui-se que a análise dos fatos e argumentos apresentados justifica a revisão das conclusões do acórdão, reconhecendo-se os esforços efetivos da gestão municipal para lidar com os desafios do período pandêmico e manter suas obrigações fiscais em equilíbrio com as demandas sociais e financeiras.

### III. CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas, argumenta-se no sentido da reconsideração do parecer prévio desfavorável emitido pelo TCE/SP, de modo que se reconheçam os esforços da Prefeitura Municipal de Araraquara em regularizar sua situação financeira e em melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à população, opinando-se, assim, pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2020.

Diante do exposto, o parecer é pelo não acolhimento da opinião do TRIBUNAL DE CONTAS (parecer prévio do TCE/SP), considerando que as justificativas apresentadas são suficientes para a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara relativas ao exercício de 2020.

Sala de reuniões das comissões, 10 de dezembro de 2024.

---

**Guilherme Bianco**  
**Presidente da Comissão**

---

**Aluisio Boi**

---

**Alcindo Sabino**

PROTÓCOLO 10278/2024 - 10/12/2024 14:17 - PROCESSO 553/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.234, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 184ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2024, promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2020, constantes do Procedimento Legislativo nº 12/2024, Processo Legislativo nº 468/2024, Processo TC-003302.989.20-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Parágrafo único. Concluída a análise dos autos, verificou-se que o Município não incorreu em falta com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2020.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de dezembro de 2024.

**PAULO LANDIM**

Presidente

**ALUISIO BOI**

Vice-Presidente

**HUGO ADORNO**

Primeiro Secretário

**EMANOEL SPONTON**

Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 845/2024

Inclusão dos Projetos de Decreto Legislativo nº 38/2024, 39/2024, 40/2024 e 41/2024 na Ordem do Dia da 184ª Sessão Ordinária.

A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal requer, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, a inclusão dos Projetos de Decreto Legislativo nº 38/2024, 39/2024, 40/2024 e 41/2024, de autoria da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, na Ordem do Dia da 184ª Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTÓCOLO 10283/2024 - 10/12/2024 14:49



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 113/2024–DL

Araraquara, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antônia Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

**Assunto:** aprovação das contas da Prefeitura do Município de Araraquara relativas aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos que após a deliberação do Plenário na 184ª Sessão Ordinária, restaram aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Araraquara relativas aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Decretos legislativos e respectivos processos publicamente disponíveis em:

Contas de 2019

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299329>

Contas de 2020

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299330>

Contas de 2021

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299331>

Contas de 2022

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299332>

Atenciosamente,

**PAULO LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara — (16) 3301-0600

[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

